



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10530/000.467/92-15
ACORDÃO NR. 106-07.033

Sessão de 25 de janeiro de 1995
Recurso nr. 77.539 - IRPF - EX: 1990
Recorrente: ELZA SILVA PEREIRA
Recorrida : DRF em FEIRA DE SANTANA - BA
MFMA

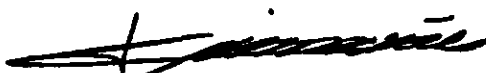
IRPF - CEDULA H - RENDIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DISFARCADA DE LUCRO - BENFEITORIAS EM IMÓVEL LOCADO DE SÓCIO - As benfeitorias em imóvel locado à empresa de propriedade do sócio, contratualmente não indenizáveis, configuram transferência de numerário ao sócio beneficiado, tipificando distribuição disfarçada de lucros, sendo o valor da distribuição o gasto da construção.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELZA SILVA PEREIRA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD no período de 04.02.91 a 29.08.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10530/000.467/92-15
ACORDÃO NR. 106-07.033

Ione Tereza Arruda Mendes

VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

SESSÃO DE: 8 JUN 1995

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVARDE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ (Ausentes Port. MEFP 537/92 Art. 3º parg.2º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10530/000.467/92-15

RECURSO Nº: 77.539

ACORDÃO Nº: 106-7.033

RECORRENTE: ELZA SILVA PEREIRA

RELATÓRIO

ELZA SILVA PEREIRA, portadora do CPF nº 264.433.685 - 68, residente à Rua São Cristovão, nº 341, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana, BA, interpõe recurso contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Feira de Santana, BA, assim ementada:

"CLASSIFICAÇÃO CEDULAR DOS RENDIMENTOS E DEDUÇÕES

RENDIMENTOS DA CÉDULA "F"

São rendimentos distribuídos disfarçadamente aos sócios, pelas pessoas jurídicas de que participam, as benfeitorias realizadas em imóvel daqueles não indenizadas, podendo a distribuição se caracterizar no momento em que o imóvel é incorporado ao capital por valor que engloba as benfeitorias.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO PROCEDENTE."

2. A decisão está fundamentada no parecer de fls. 29, que leio em sessão.

3. No recurso de fls. 34/36, foi informado que: "O Contribuinte foi beneficiado por distribuição disfarçada de lucros da empresa que participa, quando dita empresa, recebeu em integralização de capital, um imóvel, por NCz\$ 35.000,00 que era de propriedade deste Contribuinte e de seu esposo Manoel Alves Pereira, ...".

4. Trata-se, assim, de processo reflexo do processo nº 10530/001.497/91-22, Recurso nº 103.537 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica -, julgado pela Terceira Câmara deste Primeiro Conselho de Contribuintes, ao qual foi negado provimento, por unanimidade de votos, em 16.01.1993.

5. Da mesma maneira, pela Terceira Câmara foi julgado, em 26 de janeiro de 1993, o processo decorrente da exigência do imposto de Renda pessoa física do esposo da Recorrente, MANOEL ALVES PEREIRA, recurso nº 74.269, Acórdão nº 103-13.522, ao qual, também, foi negado provimento, por unanimidade de votos.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

O recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo estabelecido pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72, assim como a parte esta regularmente representada; razões pelas quais dele conheço.

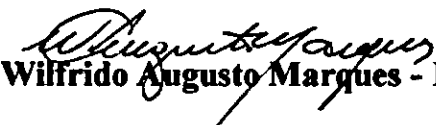
2. Conforme consta do relatório a exigência formulada nestes autos é decorrente do Recurso nº 103.537, do IRPJ, julgado pela Terceira Câmara, em 26.01.1993, tendo sido negado provimento, por unanimidade de votos.

3. Como tributação reflexa foi exigido das pessoas físicas dos sócios, na proporção de 50% (cinquenta por cento), de cada um, o imposto de renda pessoa físicas, sendo a parte do Manoel Alves Pereira, esposo da Recorrente objeto de deliberação da Terceira Câmara, através do Acórdão nº 103-13.522, de 26 de janeiro de 1993.

4. Em se tratando de processo decorrente, outra não pode ser a decisão deste senão aquela adotada no matriz, data a sua relação de causa e efeito, mantendo-se, assim, a decisão recorrida.

Assim sendo voto no sentido de tomar conhecimento do recurso, por tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento, tão somente para excluir da base de cálculo a TRD do período de 04.02.91 até 29.08.91.

Brasília - DF, 25 de janeiro de 1995


Wilfrido Augusto Marques - Relator.